

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL e SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANEEL/SPU/SEDDM/ME Nº 6 , DE 24 DE MAIO DE 2022

Estabelece a destinação dos bens e as instalações encampados e desapropriados com recursos da Reserva Global de Reversão— RGR, sob a administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobras.

[Voto](#)

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, e a SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria da ANEEL, realizada após concordância prévia da SPU com a minuta de Ato Conjunto, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e Lei nº 14.120, de 1º de março de 2020, e o no que consta do Processo nº 48500.004935/2020-11, resolvem

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução Normativa Conjunta, dispõe sobre a destinação dos bens e as instalações encampados e desapropriados com recursos da Reserva Global de Reversão — RGR, sob a administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobras.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Agente Outorgado: pessoa jurídica detentora de concessão, permissão ou autorização de serviço e instalações de energia elétrica, seja em regime jurídico público ou privado, que realizem a administração dos bens desapropriados com recursos da RGR, mediante convênio com a Eletrobras.

II - Alienação: operação de transferência de propriedade de bem ou direito, mediante compra e venda.

III - Bens servíveis: bem móvel ou imóvel reversível utilizado na geração, na transmissão e na distribuição de energia elétrica;

IV - Bens Inservíveis: bem móvel ou imóvel que, por razões de ordem técnica ou operacional, não mais se encontra apto, útil ou necessário à adequada prestação dos serviços de energia elétrica.

V - Desvinculação: processo de retirada da operação dos serviços de energia elétrica de Bem

Vinculado, com ânimo definitivo, em observância às regras contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE.

## CAPÍTULO II DA DESVINCULAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

Art. 3º A Eletrobras ou os Agentes Outorgados devem solicitar prévia anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para a desvinculação de bens e as instalações encampados e desapropriados com recursos da Reserva Global de Reversão – RGR, considerados inservíveis aos serviços de energia elétrica.

Parágrafo Único. Os Agentes Outorgados que realizem a administração dos bens desapropriados com recursos da RGR, mediante convênio, devem cientificar a Eletrobras previamente à solicitação de anuência.

Art. 4º A Eletrobras ou os Agentes Outorgados devem constituir e encaminhar à ANEEL dossiê que comprove a inservibilidade dos bens móveis ou imóveis não utilizados na produção, na transmissão e na distribuição de energia elétrica, composto, no mínimo, dos seguintes documentos:

I - identificação inequívoca do bem ou conjunto dos bens;

II - laudo de avaliação do bem, emitido por perito ou por empresa especializada, exceto para bens patrimoniais móveis, veículos e sucata de equipamento;

III - relatório assinado por profissional habilitado da empresa, com registro na respectiva entidade de classe, justificando os motivos técnicos ou operacionais que determinaram a caracterização do bem como inservível;

VI - no caso de bem imóvel, cópia de planta ou mapa de localização.

§1º Os bens moveis de que trata o art. 3º podem ser baixados, desde que justificada a insuscetibilidade de alienação, condicionado à anuência da ANEEL e desde que atendidos os dispositivos do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, e os demais dispositivos desse regulamento.

§2º Após a desvinculação dos bens imóveis de que trata o art. 3º, a alienação ficará condicionada à existência de manifestação expressa da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União de que não possui interesse na transferência da gestão do bem.

§3º A alienação dos bens imóveis de que trata o caput do art. 3º observará o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e deverá ser comunicada à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União para eventual atualização de informações constantes em sistemas cadastrais de bens imóveis da União.

§4º Após a anuência para a alienação dos bens e instalações de que trata o art. 3º, observada a necessidade da manifestação a que se refere o § 2º para os bens imóveis, a Eletrobras ou os Agentes Outorgados poderão efetivar a sua alienação e o produto líquido da operação, descontado do percentual de 10% (dez por cento) do montante líquido da alienação, deverá ser depositado na conta da Reserva

Geral de Reversão – RGR, sob administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, no prazo de 5 (cinco) dias de seu recebimento a título de taxa de administração.

§5º A Eletrobras ou os Agentes Outorgados deverão comunicar à CCEE o montante depositado e qual processo de alienação deu origem ao recurso.

§6º No caso em que houver expressa manifestação da União de interesse no bem imóvel de que trata o art. 3º, a Eletrobras ou os Agentes Outorgados devem realizar a transferência da gestão à União, conforme procedimento a ser definido pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

### CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DE BENS SERVÍVEIS

Art. 5º Os bens reversíveis encampados e desapropriados com recursos da Reserva Global de Reversão – RGR, e utilizados na produção, na transmissão e na distribuição de energia elétrica serão transferidos sem ônus à administração dos Agentes Outorgados que os utilizem, aos quais incumbirá o seu registro, conservação e gestão.

§1º Fica dispensada de anuência prévia da ANEEL a transferência à administração dos Agentes Outorgados dos bens moveis de que trata o caput, que serão integrados aos respectivos instrumentos de outorga como bens vinculados à concessão, à permissão ou à autorização.

§2º Os bens móveis de que trata o caput deverão ser registrados contabilmente no Ativo Imobilizado em Serviço, considerando sua depreciação acumulada e com a devida contrapartida em Obrigações Especiais, nos termos do MCSE.

§3º A Eletrobras ou os Agentes Outorgados devem solicitar prévia anuência da ANEEL para transferência dos bens imóveis de que trata o caput à administração dos Agentes Outorgados que os utilizem.

§4º Os Agentes Outorgados que realizem a administração dos bens imóveis de que trata o caput devem cientificar a Eletrobras previamente à solicitação de anuência.

§5º Caberá à Eletrobras ou os Agentes Outorgados procederem a transferência à União dos bens imóveis de que trata o caput.

§6º Os bens imóveis de que trata o caput transferidos à administração dos Agentes Outorgados deverão ser registrados contabilmente no sistema extrapatrimonial como Bens da União em regime especial de utilização.

Art. 6º A eventual inservibilidade dos bens ou instalações posterior à efetiva transferência à administração dos Agentes Outorgados deverá observar os procedimentos aplicáveis à alienação, baixa contábil ou transferência à União, nos termos desse regulamento.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Eletrobras ou Agentes Outorgados devem encaminhar à ANEEL, até o final do segundo mês subsequente à efetiva movimentações dos bens, informações acerca do registro contábil da operação realizada.

§1º Os Agentes Outorgados devem manter atualizado controle auxiliar quanto a transferências, baixas ou alienações e seus respectivos registros contábeis atinentes aos bens e as instalações encampados e desapropriados com recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, sob a administração da Eletrobras.

§2º As movimentações dos bens e instalações realizadas na forma desse regulamento estão sujeitas a controle a posteriori, mediante processo administrativo de fiscalização.

Art. 8º As movimentações dos bens e instalações realizadas na forma desse regulamento serão conduzidas e aprovadas por Despacho da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 31.05.2022, seção 1, p. 237, v. 160, n. 102.